



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Cristã - Associação Social e Educacional		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia (FLT), com sede no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201718921		
PARECER CNE/CES Nº: 347/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O processo e-MEC nº 201718921, protocolado em 29 de novembro de 2017, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia (código e-MEC 1.827), com sede na Rua Enfermeira Wally Malschitzki, nº 164, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela União Cristã – Associação Social e Educacional (código e-MEC nº 3.296), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 73.794.810/0001-30, com sede e foro no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 20 de março de 2019, a mantenedora possuía as seguintes condições fiscais:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15 de setembro de 2019;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 5 de abril de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.915, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de agosto de 2011, e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) em 2017 e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2018.

O sistema e-MEC não possui registro de outras IES em nome da mantenedora. Os seguintes cursos presenciais são ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
48499	Teologia	Bacharelado	4	4	2015

2.Instrução Processual

O processo de recredenciamento foi encaminhado para a fase de análise técnica dos seguintes documentos: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo

atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental legislação à época em vigor.

3.Avaliações *in loco*

Nos termos legais vigentes, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 14 a 18 de outubro de 2018. Seu resultado foi registrado no relatório nº 143679. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,4
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,4
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,92
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,83
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,5
Conceito Institucional	4

A instituição atendeu a todos os requisitos legais.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES, em seu parecer final, de 12 de abril de 2019, registrou as seguintes considerações:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia - FLT.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da Faculdade Luterana de Teologia – FLT terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8.Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Luterana de Teologia - FLT, situada à Rua Wally Malschitzki, Enfermeira - r- M Preto, 164, São Bento do Sul/SC, mantida

pela União Cristã – Associação Social e Educacional, com sede e foro na cidade de Blumenau, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Institucional igual a 4 (quatro), na avaliação *in loco*, e atendeu a todos os demais requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o credenciamento em tela pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Luterana de Teologia (FLT), com sede na Rua Enfermeira Wally Malschitzki, nº 164, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela União Cristã – Associação Social e Educacional, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente